

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 – Ano 7 – Número 241

Publicado em 29/12/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 612/2020

Dispõe sobre as regras de Teletrabalho emergencial para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a serem observadas a partir de 04/01/2020.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DOE/TCE-CE em 21/12/2018, que instituiu e regulamentou o Teletrabalho no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2020, publicada no DOE/TCE de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.858/2020, publicado no DOE/CE de 19/12/2020, que prorrogou no Estado do Ceará, até o dia 27 de dezembro de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2, em prol da saúde e do bem-estar dos servidores do TCE/CE, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral, notadamente mediante a manutenção das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o teletrabalho emergencial foi instituído, a partir de 01/04/2020, pela Portaria nº 177/2020, publicada no DOE/TCE de 23/03/2020, com o decurso de, aproximadamente, 08 (oito) meses de sua plena operacionalização, permitindo aos servidores a adaptação à modalidade de trabalho;

CONSIDERANDO que “aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores” é um dos objetivos do teletrabalho, previsto no artigo 4º, da Resolução Administrativa nº 09/2018, sendo este um aspecto relevante para o fortalecimento do Tribunal de Contas, a bem do interesse público;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 09/2018 prevê um acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de desempenho individual dos servidores comparativamente àquela estabelecida para a atividade exercida presencialmente, fazendo-se necessário coadunar, no teletrabalho emergencial, as especificidades dessa modalidade com a diretriz de maior eficiência no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º O Teletrabalho emergencial para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a partir de 04/01/2021, deve ser realizado observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º A realização do Teletrabalho emergencial é permitida para os servidores lotados em unidades em que seja possível mensurar o desempenho individual objetivamente e de forma automatizada, já implementada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, até a data da publicação desta portaria, em obediência ao art. 5º da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DOE/TCE-CE de 21/12/2018.

§ 2º As unidades que não puderem atender o disposto no § 1º deste artigo deverão realizar as suas atividades de forma presencial, a partir de 04/01/2021.

§ 3º A meta de desempenho individual estipulada aos servidores em Teletrabalho emergencial será superior em, no mínimo, 20% (vinte por cento) àquela estabelecida para o trabalho presencial, para os servidores de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A realização do Teletrabalho emergencial é obrigatória para os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (SECEX), sendo vedado exercer as atividades presencialmente nas dependências do Tribunal, salvo por convocação da chefia imediata, e preferencial aos demais servidores indicados no § 1º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 5º Podem ser excetuados da obrigatoriedade disposta no § 4º deste artigo os servidores ocupantes de cargo comissionado, com a comunicação prévia do Secretário de Controle Externo à Secretaria de Administração.

§ 6º Os gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/CE poderão participar do Teletrabalho emergencial e terão suas metas e o modo de apuração definidos pelo titular, sendo recomendável não exercer as atividades presencialmente nas dependências do Tribunal.

§ 7º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou aqueles portadores de doenças crônicas, comprovados por meio de atestado médico, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, não contemplados nos §§ 1º e 6º deste artigo, podem optar pela execução de suas atividades por Teletrabalho emergencial.

Art. 2º Para o devido cumprimento do Teletrabalho emergencial serão observadas as regras dispostas na Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DOE/TCE-CE em 21/12/2018 e serão exigidos os seguintes requisitos:

I – a chefia imediata dos servidores indicados no § 1º do art. 1º, enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 15/01/2021, a relação dos servidores que atuarão em regime de Teletrabalho emergencial, com exceção da Secex;

II – a chefia imediata dos servidores indicados nos §§ 6º e 7º do art. 1º, enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 15/01/2021, a relação dos servidores que atuarão em regime de Teletrabalho emergencial e o Plano de Trabalho mensal individualizado com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores, bem como as metas a serem alcançadas, conforme as Notas Técnicas nºs 01 e 02 elaboradas pela Secretaria de Governança, disponíveis para consulta na Intranet;

III – o servidor enviará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho.

§ 1º Para os servidores lotados na SECEX em regime de Teletrabalho emergencial observar-se-ão as metas constantes no Plano de Ação da referida unidade e a aferição da produtividade dar-se-á por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores (SAGI) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 2º Não se aplicam ao regime de Teletrabalho emergencial as regras constantes nos arts. 11, 12, os §§1º ao 5º do art. 13, o art. 14, os §§1º ao 4º do art. 17 e o inciso I do art. 26 da Resolução Administrativa nº 09/2018.

Art. 3º São atribuições dos gestores das unidades acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho emergencial, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas dentro dos prazos estipulados, avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os eventuais períodos de afastamento legal dos servidores à Secretaria de Administração.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho emergencial, a obediência às regras constantes nos arts. 21 e 23 da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DOE/ TCE-CE em 21/12/2018.

Art. 5º A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá orientar os gestores, analisar os resultados auferidos e deliberar sobre dúvidas e casos omissos, bem como coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte técnico necessário por meio dos canais existentes.

Art. 7º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário, com prazo de vigência até 30/06/2021, salvo ulterior deliberação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.